



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE REFERÊNCIA 44/2024

I - DO OBJETO

1.1. Trata-se de aquisição de GLP ENVASADO EM BOTUÃO DE 13 KG, que será utilizado pelo Serviço Operacional e Administrativo na cozinha da 13ª CIBM/Iporá, com previsão de 1 ano. Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Operacionais da 13ª CIBM/Iporá.

Item	Qtd	Descrição
1	05	BOTUÃO DE GLP DE 13 KG - UNIDADE

II - JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de cocção de café e alimentação diariamente pelos militares do Serviço Operacional e Administrativo da 13ª CIBM/Iporá.

III - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. A contratada deverá fornecer os itens em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de compra a ser expedida pelo FEMBOM/Iporá;
- 3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;
- 3.3. O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade do FEMBOM/Iporá;
- 3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.
- 4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:
- 4.2.1. Comprovente de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
- 4.2.2. Comprovente de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.3. Comprovente de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;
- 4.2.4. Comprovente de regularidade perante a Fazenda Pública Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.5. Comprovente de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Economia, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Iporá, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
- 6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;
- 6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que diz ser INEXIGÍVEL a licitação valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em caso de outros serviços e compras.

VIII - DO PREÇO

- 8.1. O preço estimado para a referida aquisição não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022;
- 8.2. A aquisição deverá ser realizada junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;
- 8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX - SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lido ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo

XI – DEMONSTRATIVO DE VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

11.1. A pesquisa de valores foi realizada junto a três empresas do ramo, afim de verificar os valores praticados pelas mesmas, justifica-se a escolha dos fornecedores por ser empresas conhecidas, e por ter toda documentação exigida, na ocasião verificou a possibilidade de contratação via dispensa de licitação, considerando os termos do art.75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, visto que após a pesquisa de preços verificou que as empresas apresentaram valores compatíveis com a dispensa.

11.2. Considerando a necessidade de conter no Termo de Referência o critério de seleção do prestador, nos termos do art.6º, inc. XXIII, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como referência o Art.33, inc. I do mesmo diploma legal.
Iporá, 26 de março de 2024.

Termo de Referência elaborado por:

JARBAS BERNARDES DA SILVA
GESTOR DO FEMBOM/IPORÁ

IPORÁ - GO, aos 22 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por JARBAS BERNARDES DA SILVA, Comandante, em 22/05/2024, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=1 informado o código verificador 66560886 e o código CRC F5C8F44F.

1ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR
RUA TUNGSTÊNIO S/N QLL LL5/L, SC - Bairro JARDIM URBANO - IPORÁ - GO - CEP 76300-000 - (64)3401-7431



Referência: Processo nº 202400011014556



SEI 60560886